



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## LEI Nº 1533 DE 11 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: “Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Planalto Pr, o Programa Social Municipal de Aprendizagem, visando:

I – Oportunizar aos adolescentes, em situação de risco, uma vivência educativa em relação ao mundo do trabalho;

II – Fomentar políticas públicas para integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do adolescente trabalhador;

III – Oportunizar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho;

IV – Preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais;

V – Propiciar aos adolescentes condições efetivas para exercer uma ocupação profissional e garantir seu sustento;

VI – Valorizar a escolaridade, bem como a busca constante de novos conhecimentos, através de atividades que o estimulem.

Art. 2º - O Programa Social Municipal de Aprendizagem terá as seguintes ações:

I – Formular diagnóstico de todas as crianças e adolescentes que estão desenvolvendo algum tipo de trabalho no Município;

II – Envidar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalham ou exercam atividade remunerada, prostituição infantil e usuários de substâncias entorpecentes, com abordagem no âmbito familiar, através de assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e demais entidades que se dispuser a colaborar com o Programa;

III – Efetivar parcerias com Universidades, Empresas, Organizações não governamentais



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

e Sistema “S” (Senac, Senai, Senar), bem como com a Associação de Educação Familiar do Paraná e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), para implementação do curso de aprendizagem no Município;

IV – Garantir verba suficiente para implementação do Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na modalidade de Aprendizagem;

V – Promoção de campanha acerca da proibição do trabalho doméstico, exploração do trabalho infantil, prostituição infantil e males à saúde causados por drogas, bem como o papel da sociedade na denúncia destes temas ao Conselho Tutelar;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez

  
**MARLON FERNANDO KUHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**